

## **Regulamento do "Enxoval do Bebé do Município de Boticas"**

Considerando a importância crescente que o sector social deve assumir no âmbito das várias políticas autárquicas, nomeadamente no combate à desertificação dos territórios rurais do interior, o Município de Boticas entendeu apresentar o Programa Municipal de Apoio aos nascituros no concelho, destinado a melhorar a qualidade de conforto à nascença;

Tendo em conta, no presente contexto sócio-económico, que a família se constitui como um grupo primário, assumindo-se como geradora de afectos, proporcionadoras de segurança, conforto, realização pessoal assim como um factor de solidariedade intergeracional, é imprescindível a actuação do Estado no que toca ao apoio, incentivo e cooperação com estas, com o objectivo de dar continuidade e até reforçar esse papel, cada vez mais importante na sociedade;

Tendo em conta a actual situação demográfica, não só local como nacional e as suas previsões futuras, nomeadamente em termos de taxa de natalidade, que se traduz numa diminuição significativa, torna-se necessário a criação de mecanismos que não só atenuam como contrariam essa realidade assim como os problemas que lhe estão subjacentes;

Tendo em conta que o Município tem tido políticas que têm contribuído para a diminuição da desertificação do Concelho, que é relativamente elevada, contribuindo assim para a conseqüente fixação e melhoria das condições de vida das suas populações, é de interesse do Município a implementação de políticas de incentivos que não só contribuam para o aumento da natalidade e da fixação da população mas também contribuam para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos do Concelho. Vem assim o Município apresentar uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos do Concelho reforçando assim o seu empenho na resolução dos problemas sociais dos seus munícipes;

Tendo em conta que também é de competência local a promoção da resolução dos problemas que afectam as populações, com maior incidência no agregados mais desfavorecidos e excluídos ou em risco de exclusão social, é responsabilidade das Autarquias Locais criarem instrumentos que vão ao encontro desses problemas, o presente Regulamento encontra-se ao abrigo do disposto no artigo 241º da

Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), de acordo com a competência prevista no artigo 64, nº 4, alínea c) da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro ("Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidas ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal").

Artigo 1.º

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 64.º e na alínea c) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

#### **Objecto**

O presente regulamento define os critérios de atribuição do Enxoval do Recém-Nascido, destinado a todos os recém-nascidos do Concelho de Boticas.

Artigo 3.º

#### **Beneficiários**

Podem candidatar-se ao Enxoval do Bebê:

As Mães que comprovem, por meio idóneo, a sua residência e recenseamento há mais de um ano no Concelho de Boticas.

Artigo 4.º

#### **Elegibilidade da Candidatura**

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Acção Social do Município de Boticas.

Artigo 5.º

#### **Instrução da Candidatura**

- 1- As candidaturas serão entregues no Serviço de Atendimento do Município por preenchimento do requerimento ali disponível ou on-line no site do Município ([www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt)).

2- Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Registo de nascimento do recém-nascido;
- b) Cópia do cartão de eleitor da mãe, se exigível;
- c) Atestado de residência da mãe;

3- As candidaturas podem ser apresentadas até 60 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebé.

Artigo 6.º

**Natureza dos bens**

1.0 Enxoval do Bebé terá um donativo, no valor de 500€ (quinhentos euros).

2. Este valor será actualizável por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

**Casos Omissos**

As omissões deste regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento será aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e terá efeitos para todos os que se enquadram, a partir de 1 de Janeiro 2008.

Câmara Municipal de Boticas, 19 de Setembro 2008

O Presidente da Câmara

(Fernando Campos)

22. JAN 2010

21/4

Pereira Gonçalves, portador Paralisia Cerebral de Tipo Tetraplégica Espástica e dos respectivos encargos mensais daí decorrentes, sendo então proposta a atribuição de um subsídio mensal no valor de Cento e sessenta euros (160,00 €) pelo período de 12 meses, para fazer face a despesas inerentes a medicamentos, transporte, tratamentos. \_\_\_\_\_

10  
Luís  
Sandra Reis

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por ~~unanimidade~~, atribuir ao senhor Luís Paulo Pires Gonçalves um subsídio mensal no valor de Cento e sessenta euros (160,00 €) para fazer face a despesas medicamentosas e de transporte e tratamentos com o seu filho Hugo Pereira Gonçalves com Paralisia Cerebral de Tipo Tetraplégica Espástica, mediante apresentação de respectivos comprovativos, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 58. \_\_\_\_\_

DSC

### **3 - Enxoval do Bebê - Alteração de Regulamento**

Presente uma informação apresentada pela Divisão Sócio-Cultural e através, da qual nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do respectivo Regulamento, se pretende alterar o valor do "Enxoval do Bebê" de Quinhentos euros (500,00€) para Mil euros (1.000,00€), criando assim mais um instrumento válido adequado às necessidades da população do Concelho, cujo objectivo final tem sido visivelmente alcançado com a criação de condições que favorecem o aumento da Natalidade. \_\_\_\_\_

22/1/10

22. JAN 2010

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração, determinando a alteração do valor em causa conforme proposta. \_\_\_\_\_

to  
clay  
Sandra Reis

#### **4 - Incentivo à Natalidade / Alteração de Regulamento**

Presente uma informação apresentada pela Divisão Sócio-Cultural através da qual, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do respectivo Regulamento, se pretende alterar o valor do "Incentivo à Natalidade" de Trinta e cinco euros (35,00€) para Cinquenta euros (50,00€), traduzindo -se assim numa resposta mais efectiva, indo de encontro às necessidades reais da população do Concelho. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração aprovar a referida alteração, determinando a alteração do valor em causa conforme proposta. \_\_\_\_\_